



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N°

Estabelece desconto sobre o valor da tarifa mínima mensal de serviço de água, por dia de recebimento de água suja/imprópria na residência do consumidor do serviço em Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido desconto no valor da tarifa mínima mensal do serviço de água e esgoto, proporcionalmente aos dias que a água chegar suja/imprópria na residência do consumidor.

Art. 2º - O Consumidor do serviço de água terá direito a 30% de desconto sobre o valor da tarifa mínima mensal do serviço de água e esgoto, por dia de recebimento de água suja/imprópria para uso na residência.

§1º - Os valores relativos ao desconto decorrente da falta de abastecimento de água serão efetuados na fatura do mês em curso, se ocorrida no período anterior à emissão da fatura mensal.

§2º - Quando o recebimento de água suja/imprópria coincidir com o período de emissão do faturamento do mês em curso, ou ainda, após a emissão, o desconto será efetivado na fatura do mês seguinte.

Art. 3º - O recebimento de água suja/imprópria na residência do consumidor do serviço, fato gerador do direito a desconto na fatura mensal, demanda a comprovação de comunicação formal ao SAAE, que se obriga, a abrir protocolo de reclamação ao consumidor.

§1º - O consumidor deverá informar a data de início e horário do recebimento de água suja/imprópria e, de restabelecimento do fornecimento da água limpa.

§2º - Quando o recebimento de água suja acarretar despesas financeiras ao consumidor, como limpeza de caixa de água e danos em roupas, o valor será restituído em até 30 dias corridos a contar da data de abertura do protocolo da reclamação.

I - Quando for solicitado ao consumidor a comprovação do recebimento de água suja/imprópria, servirá como meio de prova imagens e/ou

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
10/05/2022 11:09 221430 01/04



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

gravações via celular, e/ou testemunhas, devendo ser apresentadas junto a autarquia SAAE desde que requeridas no ato da abertura do protocolo da reclamação.

Art. 4º - Essa lei entrará em vigor na data da sua publicação.

S/S., 10 de mai de 2022.


RODRIGO DO TREVISO
Vereador


CÂMERA MUN. SOROCABA 10/05/2022 11:09 221430 02/04



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa assegurar os direitos do consumidor em não ser lesado quando receber em sua residência água suja/imprópria, devendo para tanto que o prestador de serviço, SAAE, realize a devida indenização, tendo em vista ser o responsável em prestar o serviço com qualidade.

É Compreensível as necessidades da realização de procedimentos de manutenção, aumento da pressurização e demais serviços que são realizados para fornecimento de água, e que inevitavelmente faz com que o consumidor receba o abastecimento com água suja na residência. Injusto se faz, portanto, que o consumidor efetue o pagamento do valor integral da fatura de uma água que lhe gerou transtornos e deixou de suprir suas necessidades. Além do mais, esta despesa não foi criada pelo consumidor.

Vale ressaltar que, quando o consumidor deixa de efetuar o pagamento, o fornecimento de água é interrompido e ficarão sujeito as sanções de lei.

Para tanto, o que se pleiteia é que, nas ocasiões em que a água abastecida chegar ao consumidor imprópria/suja, que este não seja onerado, sendo dever da autarquia SAAE em não apenas fornecer água limpa, mas também assegurar a eficácia na prestação deste serviço para assegurar o direito do consumidor.

Frisa-se ainda, que quando a caixa de água na residência do consumidor recebe água suja, roupas são danificadas e ainda necessita efetuar o pagamento integral da fatura por uma água em que não fez uso por estar suja, o que gera transtornos e insatisfação ao consumidor.

Com o recebimento de água suja, o contribuinte tem que antecipar a limpeza da caixa d'água, ou seja, ocasionando custo não previsto no orçamento familiar. Assim sendo, solicito apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto.



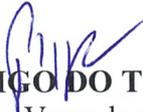
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Tem sido recorrente em nosso Município, em diversos bairros, o evento água suja nas torneiras acarretando em diversos prejuízos para os Municípes e nenhuma medida efetiva tem sido tomada pelo poder público.

Por todo o exposto, espero a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei.

S/S., 10 de mai de 2022.


RODRIGO DO TREVISO
Vereador